

ASSOCIAÇÃO VALEPARAIBANA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA POLICIAL – EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL
CNPJ nº 00.307.714/0001-47

OFÍCIO LE/ADV nº 055/2026

São Paulo, 03 de julho de 2026.

A/C

SPPREV - São Paulo Previdência

Av. Rangel Pestana, 300 –
Centro Histórico de São Paulo,
São Paulo - SP, 01017-911

SPPREV
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

06 JUL 2026

Luana
RECEBIDO

Assunto: - **Decretação do regime especial de liquidação extrajudicial –
REITERAÇÃO DE Solicitação de ABSTENÇÃO DA EFETIVAÇÃO DE
DESCONTOS em folha de pagamento.**

Prezados

Novamente vimos, por meio do presente, informar que, conforme a **Resolução Operacional ANS nº 3.142, de 08 de junho de 2026**, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2026 (Anexo 01), foi decretado o regime especial de **Liquidação Extrajudicial da ASSOCIAÇÃO VALEPARAIBANA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA POLICIAL**, Registro ANS nº 41.263-5, inscrita no CNPJ nº 00.307.714/0001-47.

Na mesma oportunidade, o signatário foi nomeado Liquidante da Massa Liquidanda, por meio da Portaria de Pessoal ANS nº 139, de 08 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 10 de junho de 2026, passando a exercer os poderes de administração e liquidação da entidade, nos termos da legislação aplicável.

O regime de liquidação extrajudicial da ex-operadora é disciplinado pela Lei nº 9.656/1998, pela Medida Provisória nº 2.177-44/2001 e, subsidiariamente, pelas Leis nº 6.024/1974 e nº 11.101/2005, bem como pelas normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Com a decretação da liquidação extrajudicial, ocorreu o encerramento compulsório das atividades da operadora, que deixou de atuar no mercado de saúde suplementar, inexistindo, portanto, prestação de serviços ou qualquer

Av. Paulista, 1.636, Sala 1504, Cerqueira César, São Paulo-SP - CEP 01310-200
liquidacao@avamp.com.br

fundamento para a continuidade dos descontos referentes às contraprestações dos beneficiários.

Em razão desse cenário, em **16 de junho de 2026**, foi encaminhado a esse órgão ofício comunicando a decretação da liquidação extrajudicial e requerendo a imediata suspensão dos descontos em folha de pagamento relativos à ex-operadora.

Ressalta-se que esse órgão acusou o recebimento da comunicação e informou que a matéria seria submetida às áreas técnicas competentes para adoção das providências cabíveis, evidenciando a inequívoca ciência da situação jurídica da Massa Liquidanda. Entretanto, apesar da prévia comunicação e da confirmação de seu recebimento, foram realizados descontos em folha de pagamento dos beneficiários vinculados à ex-operadora.

Diante desse descumprimento, **reitera-se o pedido para que seja determinada, com a máxima urgência, a imediata cessação de quaisquer descontos em folha de pagamento relacionados à ASSOCIAÇÃO VALEPARAIBANA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA POLICIAL**, uma vez que a operadora teve suas atividades definitivamente encerradas em decorrência da liquidação extrajudicial decretada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Requer-se, ainda, **o estorno integral dos valores indevidamente descontados após a comunicação formal da liquidação extrajudicial**, haja vista a inexistência de causa jurídica que legitime a manutenção das consignações, evitando-se prejuízos aos beneficiários e à própria Massa Liquidanda.

Agradecemos a atenção dispensada e permanecemos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, dentro dos limites legais inerentes ao regime especial de liquidação extrajudicial.

Por fim, solicita-se que as providências adotadas e eventual resposta a este expediente sejam encaminhadas diretamente ao Liquidante, preferencialmente por meio do endereço eletrônico **aj.liquidante@gmail.com**.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
FABIANO FABRI BAYARRI
Data: 03/07/2026 18:29:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIANO FABRI BAYARRI

Liquidante Extrajudicial

ASSOCIAÇÃO VALEPARAIBANA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA POLICIAL

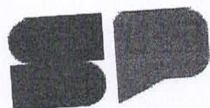
CNPJ nº 00.307.714/0001-47



Menu Olá, MARIEL ARANTES BATISTA DE RIZZO!

Sair

VOLTAR



PROTOCOLO DA MANIFESTAÇÃO

2026061615133890

TIPO IDENTIFICAÇÃO

Identificada

ÓRGÃO

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV

SERVIÇO

Alterar, incluir e excluir beneficiários do contribuinte do lamspe

SITUAÇÃO

Concluída

TIPO MANIFESTAÇÃO

Solicitação de providência

ASSUNTO

Solicitação de ABSTENÇÃO DA EFETIVAÇÃO DE DESCONTOS em folha de pagamento

LOCAL**ENVOLVIDOS**

ASSOCIAÇÃO VALEPARAIBANA DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA POLICIAL, Registro ANS nº 41.263-5 e CNPJ nº
00.307.714/0001-47

DATA DE CRIAÇÃO

16/06/2026 15:13:39

DESCRIÇÃO

Prezados, em anexo segue o ofício e documentos relativos à decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora de Planos de Saúde ASSOCIAÇÃO VALEPARAIBANA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA POLICIAL, Registro ANS nº 41.263-5 e CNPJ nº 00.307.714/0001-47. Desta feita, tendo em vista o encerramento das atividades, solicitamos abstenção dos descontos relativos à contraprestação mensal de TODOS dos beneficiários, uma vez que as atividades foram encerradas. Desde já agradecemos. att

ANEXOS

Procuracao AVAMP.pdf	117,7 KB	↓
Decretação da Liquidação.pdf	60,75 KB	↓
Oficio_-_SPPREV_assinado (1).pdf	115,37 KB	↓
Ato nomeação Liquidante AVAMP - Liquidante Fabiano.pdf	172,47 KB	↓

Resposta

Prezados,

Em atenção ao ofício encaminhado por essa entidade, informamos o recebimento da comunicação referente à decretação da liquidação extrajudicial da ASSOCIAÇÃO VALEPARAIBANA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA POLICIAL, conforme a Resolução Operacional ANS nº 3.142/2026, bem como da documentação correspondente.

A solicitação apresentada, relacionada à eventual suspensão de descontos em folha, será submetida à análise das áreas técnicas responsáveis, para verificação da existência de consignações vinculadas e das providências cabíveis no âmbito dos procedimentos internos.

Esclarecemos, ainda, que não é possível a formulação de requerimentos administrativos por meio da plataforma FALA.SP, em razão da ausência de previsão expressa para essa finalidade, devendo ser observados os canais formais próprios da Autarquia.

Nessa linha, os meios adequados para protocolo são, em regra:

- atendimento presencial; ou
- envio por carta.

ANEXOS

Nenhum anexo

Pesquisa de satisfação - Primeira Resposta

Qual o seu grau de satisfação com a resposta apresentada?
(sendo 0 "muito insatisfeito" até 10 "muito satisfeito")

0 1 2 3 4 5 6 7
8 9 10

Qual o seu grau de satisfação com o atendimento recebido nesse canal? **(sendo 0 "muito insatisfeito" até 10 "muito satisfeito")**

0 1 2 3 4 5 6 7
8 9 10

Em uma escala de 0 a 10, qual a probabilidade de você recomendar a plataforma FALA.SP.GOV.BR para outras pessoas?

0 1 2 3 4 5 6 7
8 9 10

Enviar

INSTITUCIONAL

Controladoria Geral do Estado
Radar Anticorrupção
Portal da Transparência
Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
Carta de Serviços
Comunicação

ACESSO

Aviso de Cookies
Aviso de Privacidade
Observatório FALA.SP.GOV.BR
Contato das Ouvidorias
Contato dos Serviços de Informação ao Cidadão
Decisões de Recurso de 2ª Instância
Decisões de Recurso de 3ª Instância
Rol de Documentos
Classificados/Desclassificados
Painel Público - Fala SP - ETCI

CANAL DE ATENDIMENTO

Conselho de Usuários
Pedido de acesso à informação
Elogio

Sugestão

Solicitação de providência

Reclamação

Denúncia



V 1.1.1.361 - © Copyright 2026 - Prodesp - Companhia de Processamento de Dados
do Estado de São Paulo | Governo do Estado de São Paulo - Todos os direitos
reservados

OFÍCIO LE/ADV nº 050/2026

São Paulo, 16 de junho de 2026.

A/C

SPPREV - São Paulo Previdência

Av. Rangel Pestana, 300 –
Centro Histórico de São Paulo,
São Paulo - SP, 01017-911

Assunto: - **Decretação do regime especial de liquidação extrajudicial –
Solicitação de ABSTENÇÃO DA EFETIVAÇÃO DE DESCONTOS em folha
de pagamento.**

Prezados

Por meio **RESOLUÇÃO OPERACIONAL ANS Nº 3.142, DE 8 DE JUNHO DE 2026** (Anexo **01**), publicado no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2026, o Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental (RR) nº 21, de 2022, e na forma do disposto no art. 12 da Resolução Normativa (RN) nº 438, de 2018, com fundamento nos arts. 15 e 16, ambos da Lei 6.024/74, decretou o regime especial de Liquidação Extrajudicial de **ASSOCIAÇÃO VALEPARAIBANA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA POLICIAL, Registro ANS nº 41.263-5 e CNPJ nº 00.307.714/0001-47.**

Com o decreto do regime especial de liquidação extrajudicial, o signatário do presente foi nomeado para a condução do referido regime, com amplos poderes de administração e liquidação, conforme Portaria de Pessoal ANS nº 139 do Diretor-Presidente da ANS, datada de 08 de junho de 2026 e publicada no Diário Oficial da União em 10 de junho de 2026.

O regime de liquidação extrajudicial da ex-operadora de planos de assistência à saúde, ora massa liquidanda, é regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, bem como subsidiariamente pelas Lei nº 6.024/1974 e nº 11.101/2005, além da legislação de regência e demais normativos da ANS.

Dessa forma, com a decretação do regime de liquidação extrajudicial, ocorre o encerramento das atividades da entidade e a empresa deixa de operar no mercado.

Por conseguinte, torna-se necessário o encerramento de todos os contratos firmados pela AVAMP anteriormente à decretação do referido regime, dentre os quais se incluem o presente contrato celebrado com V.Sas., o qual prevê descontos em folha de pagamento dos credenciados.

Dessa forma, desde já, em razão da decretação da liquidação, requer-se a rescisão de eventual contrato mantido com V.Sas., bem como a **IMEDIATA ABSTENÇÃO DA EFETIVAÇÃO DE DESCONTOS**, os quais não poderão mais ser realizados sobre os credenciados, tendo em vista que a empresa não mais exerce suas atividades operacionais.

Solicita-se, ainda, o envio de informações acerca de eventuais valores em aberto, bem como, se possível, cópia integral do respectivo instrumento contratual, considerando que a administração da liquidação ainda não teve acesso completo à documentação da entidade.

Por fim, esclarece-se que a AVAMP se encontra submetida ao regime da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, razão pela qual o tratamento das obrigações e eventuais créditos deverá observar rigorosamente os procedimentos legais aplicáveis ao referido regime.

Agradecemos a compreensão e permanecemos à disposição para os esclarecimentos cabíveis, dentro dos limites legais inerentes ao regime em curso.

Solicita-se, **finalmente**, que as providências requeridas sejam prestadas diretamente ao Liquidante nomeado, preferencialmente pelo endereço de correio eletrônico liquidacao@avamp.com.br.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
FABIANO FABRI BAYARRI
Data: 16/06/2026 14:42:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIANO FABRI BAYARRI
Liquidante Extrajudicial

ASSOCIAÇÃO VALEPARAIBANA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA POLICIAL
CNPJ nº 00.307.714/0001-47

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/06/2026 | Edição: 106 | Seção: 1 | Página: 309
Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Saúde Suplementar

RESOLUÇÃO OPERACIONAL ANS Nº 3.142, DE 8 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a decretação de liquidação extrajudicial da ASSOCIAÇÃO VALEPARAIBANA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA POLICIAL.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental (RR) nº 21, de 2022, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001, em reunião ordinária de 08/06/2026, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.023094/2024-67, adotou a seguinte Resolução Operacional (RO) e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial da ASSOCIAÇÃO VALEPARAIBANA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA POLICIAL, Registro ANS nº 41.263-5 e CNPJ nº 00.307.714/0001-47, e com fulcro no inciso II do art. 99 da Lei nº 11.101, de 2005, fixa-se como termo legal da liquidação o dia 19/08/2021, que corresponde a 90 dias anteriores à data de instauração do 1º regime de direção fiscal, com fundamento no art. 15, § 2º, da Lei nº 6.024, de 1974, c/c o art. 99, inciso II, da Lei nº 11.101, de 2005, na forma do art. 22 da RN nº 522, de 2022

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656, de 1998, e os arts. 21, inciso II, e 27 da RN nº 522, de 2022.

Art. 3º Esta RO entra em vigor na data de sua publicação.

WADIIH NEMER DAMOUS FILHO
Diretor-Presidente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Acessível com
VLibras

